

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.984, DE 2023

Dispõe sobre a obrigação das empresas distribuidoras de energia elétrica ofertarem planos de consumo controlado aos clientes domiciliares.

EMENDA Nº

Acrescente-se à Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que “institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências”, artigo com a seguinte redação:

“Art _____. Ficam instituídos os Conselhos de Fiscalização Federal, Estadual e Municipal de Energia Elétrica, não remunerados nem custeados pelo poder público, órgãos colegiados constituídos com a finalidade de fiscalizar em todos os aspectos junto aos consumidores e usuários dos serviços das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, suas definições técnicas, responsabilidades, investimentos e suas justificativas, com atuação prática, além de propor diretrizes para a formulação de políticas públicas e estratégias voltadas à prestação adequada do serviço e ao pleno atendimento dos usuários.

§1º Os Conselhos de Fiscalização Federal, Estadual e Municipal de Energia Elétrica possuem caráter permanente e fiscalizatório e devem ser compostos, de acordo com a sua esfera de atuação, por integrante de órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, entidades públicas e privadas de defesa do consumidor, associações, um profissional e um representante das empresas atuantes no setor elétrico e da construção civil, bem como representantes dos usuários e da sociedade civil.

§2º Os Conselhos de Fiscalização Federal, Estadual e Municipal de Energia Elétrica devem ter a sua organização e



normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

§3º Os conselhos têm poder de propor, oficiar, peticionar e representar junto à ANEEL e Ministério de Minas Energia e frente às concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

§4º Fica a cargo do Ministério de Minas Energia e Secretarias a definição das diretrizes e critérios para aplicação do disposto neste artigo em até 90 dias.

§3º Durante o prazo do parágrafo anterior e após o mesmo sem instalação dos conselhos, cumprirá o papel de fiscalização, indicação de irregularidades, compilação de casos para atuação da ANEEL, capacidade postulatória para fins de proteção da coletividade e de direitos difusos e coletivos, além de análise técnica caberá aos profissionais dos conselhos de classe da engenharia elétrica, associações de construtores, de consumidores e de indústria e serviços que sejam consumidores dos serviços das companhias de distribuição elétrica” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva instituir os Conselhos Federal e Estaduais de Energia Elétrica, enquanto órgãos colegiados e permanentes, com participação de instituições públicas e associações privadas e, especialmente, com representação de profissionais e empresas atuantes no setor elétrico, dos usuários e da sociedade civil organizada (Ministério Público, ADEMs, empresas da construção civil, engenheiros eletricitas, dentre outros).

Os inúmeros problemas postos para toda a sociedade junto à prestação de serviços das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica são constantes e de grande monta, seja quando da utilização das interrupções de energia para gerar maior rendimentos, cobrando pelo corte e por religações “expressas”, quando da demora imensa na realização de nova ligação ou na instalação de empreendimentos imobiliários, comerciais, industriais, etc, ou mesmo quando necessita-se ligar geração de energia solar na rede elétrica visando abater valores.



O objetivo da medida sugerida é trazer representatividade da sociedade civil e dos profissionais do setor na fiscalização, técnica, e atuação prática dos serviços de fornecimento de energia, instalações, aprovações, etc. A instituição de conselhos nos âmbitos federal e estaduais, de forma descentralizada, certamente contribuirá para uma melhor fiscalização da atuação das concessionárias e permissionárias e para a formulação das políticas públicas necessárias à melhoria da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, com observância às peculiaridades e demandas regionais e locais.

Sendo assim, contamos com a aprovação da presente emenda, de importância fundamental para a tutela dos interesses dos profissionais do setor elétrico, dos usuários do serviço de energia elétrica e de toda a sociedade civil.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

